

Art. 1º. Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Uberaba:

FREDERICO GUSTAVO VALADÃO DE ARAÚJO

Vice-Diretor IV

Escola Municipal Profº. José Macciotti

KARINA BENETOLO SILVA

Vice-Diretora IV

Escola Municipal Frei Eugênio

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Setembro de 2022.
Uberaba(MG), 31 de Agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 2.839, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia em comissão, Assessora de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e 13.650, de 11 de Julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **Bruna Nunes Cariri**, para o exercício do cargo em comissão, **Assessora de Apoio ao Gabinete**, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Setembro de 2022.
Uberaba(MG), 31 de Agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 2.840, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituição do Conselho Gestor do FMHIS" e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos VII e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, de acordo com o disposto na legislação federal aplicável a esses programas.

**CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º Será beneficiária do FMHIS a população de menor renda, com prioridade para famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos;

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FMHIS**

Art. 3º Constituem recursos do FMHIS:

- I** - as dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;
- II** - fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III** - recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas de habitação;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos próprios;
- VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º Os rendimentos relativos às fontes de recursos mencionados no artigo 3º, incisos IV, V e VI serão revertidos para o FMHIS.

§ 2º Havendo saldo, os recursos movimentados pelo FUMEBES - Fundo Municipal do Bem Estar Social serão transferidos para o FMHIS.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMHIS**

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixados na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como em outros ordenamentos jurídicos que disciplinem a matéria, que contemplem:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
- VIII** - prestação de assistência técnica pública e gratuita para o projeto, construção, reforma e ampliação de habitação de interesse social para moradia própria de famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimo.

§ 1º Os contratos de repasse firmados com recursos do FMHIS obedecerão aos atos normativos que disciplinam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

§ 2º Será admitida a aquisição de terrenos ou áreas vinculadas à implantação de projetos habitacionais.

§ 3º É vedado o repasse de recursos à entidade que tenha como dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

§ 4º Será vedado repasse de recursos ao servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FMHIS, bem como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, conforme disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 5º A intervenção descrita no inciso VII deste artigo refere-se a aquisição de materiais emergenciais para a consecução das atribuições estipuladas no artigo 6º da Lei Municipal nº 10.315/2007, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

Art. 5º Consideram-se programas de habitação de interesse social:

- I** - a construção de habitação urbana ou rural;
- II** - a comercialização de moradias prontas;
- III** - a urbanização de áreas degradadas;
- IV** - a aquisição de materiais de construção;
- V** - a produção de lotes urbanizados;
- VI** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- VII** - a realização de reformas e ampliações em unidades habitacionais cujas condições de higiene e segurança sejam insuficientes;
- VIII** - o desenvolvimento de programas habitacionais integrados.

Parágrafo único. Compreende-se por programas habitacionais integrados, disposto no inciso VIII deste artigo, a construção de conjuntos habitacionais e de infraestrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 6º O Conselho Gestor do FMHIS, instituído pelos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007, deve ser composto por 12 (doze) membros, atendendo ao disposto no inciso II, artigo 12, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. assim definidos:

- I** - O Município de Uberaba, representado pelo senhor Prefeito ou servidor por ele indicado;
- II** - Entidade representativa de movimento popular em defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- III** - Federação das Associações de Bairros - FABU;
- IV** - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- V** - Sindicato da Indústria da Construção Civil;
- VI** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEATM;
- VII** - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEDS;
- VIII** - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA;
- IX** - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- X** - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras - SESURB;
- XI** - Entidade representativa de movimento popular em defesa dos direitos humanos;
- XII** - Movimento de Luta pela Moradia.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á por convocação do Presidente, do Agente Executor ou da maioria absoluta dos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor do FMHIS serão tomadas por maioria simples com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros.

§ 4º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§ 5º Os nomes dos membros que compõem o Conselho Gestor do FMHIS devem ser publicados em decreto municipal.

Art. 7º As competências do Conselho Gestor do FMHIS são aquelas descritas no art. 7º da Lei Municipal nº 10.315/2007.

- I** - estabelecer diretrizes e prioridades na alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007, de acordo com a Política e o Plano Municipal de Habitação;
- II** - propor outras diretrizes para a concessão de benefícios habitacionais no âmbito do Município;
- III** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, propostos pelo Poder Executivo Municipal;
- IV** - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI** - emitir parecer sobre a classificação de empreendimento como sendo de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2,

conforme disposto no § 2º, artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 405, de 3 de junho de 2009;

VII - aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMHIS

Art. 8º Caberá à Secretaria de Fazenda, subsidiada pela área orçamentária, a administração orçamentária, contábil e financeira dos recursos do FMHIS.

Parágrafo único. A contabilidade do FMHIS deve ser organizada e processada pela Secretaria da Fazenda para permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VII

DO AGENTE GESTOR DO FMHIS

Art. 9º Compete à SESURB, na qualidade de agente gestor, administrar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS.

Art. 10. Conforme descrito no inciso VII, artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.390, de 22 de março de 2019, compete à SESURB quanto aos recursos do FMHIS:

I - administrar a execução físico-financeiro dos recursos do FMHIS;

II - analisar e avaliar a viabilidade executiva das propostas e projetos a serem encaminhados para a aprovação do Conselho Gestor;

III - acompanhar e atestar a implantação do objeto das contratações efetuadas com recursos do FMHIS;

IV - analisar as prestações de contas relativas aos contratos de repasse, lastreados por recursos do FMHIS, submetendo-os à deliberação do Conselho Gestor;

V - prestar informações aos órgãos vinculados aos programas, na forma por estes regulamentadas, que permitam acompanhar e avaliar as aplicações dos recursos do FMHIS.

CAPÍTULO VIII

DO AGENTE EXECUTOR DO FMHIS

Art. 11 A COHAGRA será o agente executor das deliberações oriundas do Conselho Gestor.

Art.12. Compete à COHAGRA, na qualidade de agente executor do FMHIS, proporcionar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho Gestor, conforme previsto no §3º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007, tais como:

I - promover a captação de recursos de qualquer natureza destinados a atender os objetivos do Fundo;

II - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor;

III - elaborar e prestar contas das operações realizadas com recursos do FMHIS, com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Conselho Gestor para sua aprovação;

IV - verificar o cumprimento dos dispositivos constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007;

V - fazer a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento de ações relativas à regularização fundiária;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O atendimento da população de menor renda, conforme previsto na Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007, que trata dos objetivos, princípios e diretrizes do FMHIS, será definido pelo Conselho Gestor, de acordo com cada programa de investimento e subsídio.

Parágrafo único. Será considerada, no mínimo, a renda familiar mensal bruta, além de outros critérios que possam caracterizar as condições socioeconômicas da população-alvo do FMHIS, conforme estabelecido em cada programa.

Art. 14. A pessoa beneficiária terá que comprovar residência e domicílio no município de Uberaba pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos na data da inscrição.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.607, de 28 de março de 2008.

Uberaba (MG), 31 de Agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

DAVIDSON JOSÉ CHAGAS

Presidente da Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

DECRETO Nº 2.841, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE LAVADOR DE AUTOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO Nº 5013058-81.2020.8.13.0701**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Leis Complementares n. 392/2008 e 499/2015, no Edital de Concurso Público n. 01/2015, homologado no Jornal Porta-Voz n. 1.400, de 11 de maio de 2016, em cumprimento à decisão liminar proferida no processo n. **5013058-81.2020.8.13.0701**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **LAVADOR DE AUTOS**, que integra a carreira de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL I**, nos termos da Lei Complementar n. 499/2015, o candidato relacionada no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o candidato nomeado deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal por meio do seguinte endereço eletrônico (*e-mail*): **admissaopmu@hotmail.com**.

Art. 3º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CARGO / CARREIRA	CÓD. CARGO
MARIO VICTOR DE OLIVEIRA	4780146	1º	LAVADOR DE AUTOS / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL I	136

DECRETO Nº 2.842, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**Exonera Gerente de Serviços em Saúde I, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e 13.650, de 11 de Julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **Juliana Priolo Lozano**, do exercício do cargo em comissão, de **Gerente de Serviços em Saúde I**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 17 de Agosto de 2022.
Uberaba(MG), 31 de Agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo